



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.898, de 28 de Novembro de 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2020.**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 87.650.000,00 (Oitenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Art. 3º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		R\$ 90.578.920,24
Impostos, Taxas e Contribuições	R\$ 8.884.429,00	
Receita de Contribuições	R\$ 4.765.200,00	
Receita Patrimonial	R\$ 6.214.664,00	
Receita de Serviços	R\$ 621.300,00	
Transferências Correntes	R\$ 69.493.692,24	
Outras Receitas Correntes	R\$ 599.635,00	
REC. CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		R\$ 4.469.500,00
Contribuições	R\$ 3.257.400,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.212.100,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 1.134.819,76
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	
Amortização de Empréstimos	R\$ 19.930,00	
Transferências de Capital	R\$ 1.001.904,76	
Outras Receitas de Capital	R\$ 12.985,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA		R\$ - 8.533.240,00
(-) Dedução - Renúncia	R\$ 0,00	
(-) Dedução - Descontos Concedidos	R\$ - 812.000,00	
(-) Dedução para o FUNDEB	R\$ - 7.721.240,00	
TOTAL GERAL		R\$ 87.650.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 87.650.000,00 (Oitenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES		R\$ 65.263.073,91
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 38.709.988,91	
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 65.000,00	
Outras Despesas Correntes	R\$ 26.488.085,00	
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		R\$ 3.810.800,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 3.810.800,00	
DESPESAS DE CAPITAL		R\$ 10.116.043,89
Investimentos	R\$ 9.529.043,89	
Amortização da Dívida	R\$ 587.000,00	
RESERVAS		R\$ 8.460.082,20
Reserva de Contingência	R\$ 8.460.082,20	
TOTAL GERAL		R\$ 87.650.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.951/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15 (quinze) por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15 (quinze) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos art. 2º da Lei Municipal Nº 3.951/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Três Coroas/RS, 28 de novembro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal de Três Coroas

Roseli Weiler Fiuza

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.898, de 28 de Novembro de 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2020.**

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal 4.320/64, a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei contendo a Proposta Orçamentária para o exercício de 2020.

A receita líquida estimada para o exercício é de R\$ 87.650.000,00, já deduzida a parcela destinada à formação do FUNDEB, que foi estimada em R\$ 7.721.240,00. Para o cálculo da estimativa da receita foram utilizadas as informações advindas de órgãos de assessoria técnica como a FAMURS e a CNM, no caso das transferências correntes. Já para as receitas próprias, sobretudo as tributárias, utilizou-se estudos baseados na evolução da receita nos últimos exercícios.

Da receita estimada, R\$ 13.338.400,00 é de competência do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, referindo-se às contribuições previdenciárias e rendimentos de aplicações deste Fundo e o restante, R\$ 74.311.600,00 é de competência da Prefeitura.

Os investimentos previstos na Proposta Orçamentária, considerando todas as fontes de recursos, totalizam a importância R\$ 9.529.043,89, representando 12,82% do total do orçamento destinado a Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

As metas previstas na LDO e contempladas na Proposta Orçamentária têm por objetivo a melhoria dos serviços disponibilizados à população nas áreas de saúde, educação, lazer e saneamento. Isso se dará através da aquisição de equipamentos e veículos e obras de infraestrutura.

É importante destacar que o Município tem cumprido as determinações legais previstas na LRF, no que diz respeito aos limites fixados e às metas fiscais estabelecidas na LDO, conforme é demonstrado nas audiências públicas realizadas na Câmara de Vereadores.

A despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo, já realizadas as deduções admitidas pelo TCE-RS, totalizaram R\$ 41.433.288,00, para uma Receita Corrente Líquida estimada em R\$ 71.308.980,24. No caso destas expectativas se confirmarem, o gasto com pessoal sobre a RCL será de 58,10% no Poder Executivo, cabe ressaltar que, foi mantida dotação superior ao necessário, tendo em vista reajuste a ser concedido aos servidores em 2020, contudo manteremos o controle mensal dos índices de gasto com pessoal, para conservarmos dentro dos limites legais.

Já a base de cálculo para os gastos com educação e saúde é R\$ 47.116.860,00, conforme a previsão da receita.

Conforme é demonstrado em quadro anexo à Proposta Orçamentária, na fixação da despesa da saúde, por subfunção, os gastos computáveis atingem R\$ 9.619.294,85, o que significa um percentual de 20,41%.

Na mesma linha de raciocínio apresentada acima, há um demonstrativo dos gastos com educação, onde a despesa fixada na função educação atinge R\$ 27.431.500,00, deduzido o ganho do FUNDEB estimado para o exercício, que é de R\$ 15.078.760,00, chega-se ao valor de R\$ 12.352.740,00, que representa um percentual de 26,22% a ser aplicado em educação.

No que diz respeito à dívida do Município, esta é composta basicamente por financiamentos para a aquisição de máquinas e equipamentos, em linhas de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. que apresentam condições favoráveis para os Municípios, como o juro reduzido cobrado nestas operações. De qualquer forma, conforme tem sido demonstrado nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

audiências quadrimestrais das metas fiscais, os desembolsos com amortização e juros da dívida, assim como o montante da mesma têm se mantido muito abaixo dos limites legais.

É oportuno lembrar que, o montante da dívida mais os restos a pagar é superada pelo total das disponibilidades financeiras, o que gera uma dívida consolidada líquida negativa.

A previsão orçamentária para o Poder Legislativo constante da Proposta Orçamentária condiz com o Demonstrativo que segue em anexo, tem em vista o solicitado pela Câmara de Vereadores quando da Audiência Pública do Legislativo para apreciação da LDO.

Por fim, informo que, juntamente com o Projeto de Lei, encaminhamos, além dos Anexos previstos na Lei 4.320/64, os demonstrativos previstos no art 7º da Lei Municipal nº 3.951/2019.

Estes pontos resumem os principais aspectos que resultaram na Proposta Orçamentária para exercício financeiro de 2020, que submetemos à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Assim, esperando contar com a aprovação do Projeto de Lei como apresentado, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal